



## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

Ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a sessão, saudou os presentes e franqueou a palavra aos Senhores Ministros. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo registrou a merecida homenagem recebida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, agraciado com os títulos de Cidadão Honorário de Santo Ângelo e de Professor Emérito da Faculdade de Direito daquela cidade, onde Sua Excelência atuou como Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento e professor na Faculdade de Direito. Em nome de todos os integrantes da Corte, congratulou-se com Sua Excelência, cuja história está vinculada a toda a Justiça do Trabalho. Solidarizaram-se à manifestação a Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o doutor Victor Russomano Júnior, em nome dos advogados que atuam na Corte. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, registrou a comemoração dos vinte e oito anos da criação da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, fundada à época em que havia apenas oito Tribunais Regionais. Apresentando os cumprimentos do Colegiado à direção da Anamatra, Sua Excelência ressaltou a extrema importância da instituição, que congrega todos os juizes do trabalho e tem, hoje, uma atuação efetiva no interesse não só da magistratura, mas também de todos os temas ligados às relação de trabalho no País. O Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira recordou que a Anamatra surgiu dos sonhos missionários do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal. Sua Excelência, fazendo uso da palavra, registrou que, nesta data, realizou-se sessão solene em comemoração ao aniversário de criação da Associação, no Plenário da Câmara dos Deputados, onde Sua Excelência esteve presente, compondo a Mesa juntamente com a Excelentíssima Doutora Sandra Lia Simón, Procuradora-Geral do Trabalho. Recordou Sua Excelência as dificuldades enfrentadas naquele tempo em que se fundou a Associação e o seu reconhecimento, hoje, com a homenagem prestada pelo Congresso Nacional. Determinou o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, sejam oficiados à Anamatra os cumprimentos do Tribunal Superior do Trabalho, que comporão o Anexo I da ata. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira consignou a realização, nesta data, em Brasília, do Vigésimo Sexto Congresso Nacional dos



Advogados Trabalhista, sobre o tema "O Direito que queremos". Em nome do Colegiado, saudou os ilustres advogados, na pessoa do doutor Nilton Correia. A manifestação de Sua Excelência irá compor o Anexo II da ata. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França registrou a aposentadoria compulsória do Excelentíssimo Senhor Juiz Antônio Mazzuca, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, congratulando-o pelo trabalho efetivo prestado à Justiça do Trabalho. A manifestação de Sua Excelência constará do Anexo III da ata. Dando prosseguimento à sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, comunicou a seus pares a aquisição de microcomputadores que substituirão os micros dos Gabinetes dos Senhores Ministros, destacando que a iniciativa significa melhores condições de trabalho e prevenção contra vírus modernos. A seguir, Sua Excelência informou que a distribuição dos processos na Corte será realizada, a partir do dia cinco do mês em curso, em fase de teste, por novo sistema informatizado, que possibilitará a automática autuação e distribuição de processos, sem interferência manual. Segundo Sua Excelência, uma vez autuado, as partes, os advogados e os senhores Ministros poderão tomar conhecimento, de imediato, do nome do Ministro Relator, porque a distribuição far-se-á no minuto seguinte à autuação. Informou que o novo sistema informatizado de distribuição de processos exigirá adequação do espaço físico da Corte e especificou a área destinada a cada setor, após a mudança. Consignou Sua Excelência que estudo em andamento prevê a implantação, no primeiro semestre do ano vindouro, de sistema de autuação com a classificação dos temas objeto do recurso ou da ação ajuizada, se originária. Informou que, autuado e distribuído o processo, o sistema gerará relatório para o Ministro, com o número de cada processo a ele distribuído e os respectivos temas, já agrupando os processos com temas iguais, o que facilitará o trabalho do Gabinete na elaboração dos votos e no julgamento de matérias. Na seqüência, Sua Excelência apresentou ao Colegiado pedido de autorização formulado pelo Serviço de Multimídia para apagar as fitas com julgamentos ocorridos há mais de cinco anos, a fim de que sejam reaproveitadas. Tecidas considerações a respeito da matéria, decidiu-se que, oportunamente, a matéria voltará a ser objeto de deliberação. Na continuidade da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à consideração de seus pares a utilização do termo "União" ou "União Federal" nos processos autuados no Tribunal Superior do Trabalho em que a União é parte. Deliberado o assunto, aprovou-se o uso da expressão "União", consoante os termos registrados na seguinte Certidão de Deliberação: "CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice- Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Procuradora- Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, DELIBEROU no sentido de que na autuação de processo que tenha como parte a União, independente da forma como esta se intitulou na petição, figurará nos registros de autuação o nome 'União' e não União Federal." No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, informou a seus pares que, atualmente, há um resíduo de, aproximadamente, duzentos e quarenta mil processos no TST, situação a exigir, segundo Sua Excelência, prioridade ao julgamento dos processos, uma vez que se trata da área-fim da Corte. Consignou que será feito um estudo acerca das gratificações FC-4 e FC-5 existentes na área administrativa do Tribunal, e que, concluído o levantamento, a matéria voltará a ser examinada pelo Colegiado. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente teceu considerações a respeito da criação de cursos, a exemplo dos

ministrados pelos assessores dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva, com o fim de capacitar servidores da Corte para o manuseio de processos. Ato contínuo, o Colegiado apreciou pedido de férias formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, que, aprovado à unanimidade, restou consubstanciado na seguinte Resolução Administrativa: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1018/2004 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, DECIDIU, por unanimidade, conceder férias ao Ex.mo Ministro Ives Gandra Martins Filho, no período de 5 a 12 de novembro de 2004, conforme solicitado por S.Ex.ª". Processo Administrativo: 122884/2004-5, "Decisão: por unanimidade, após proposta de demissão da servidora Leila Souza da Silva, feita pelo Ministro Presidente do Tribunal, conceder vista regimental deste processo ao Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira." Concluída a apreciação das matérias administrativas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o início do pregão dos processos constantes da pauta: **Processo: AG-RC-715354/2000.6**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravantes: Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado do Rio de Janeiro e Outros, Advogado: José Carlos da Fonseca, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravada: Ana Maria Passos Cossermelli - Juíza Presidenta do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator." **Processo: RXOF e ROAG-2943/2002-000-21-40.7**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União, Procurador: Francisco Livanildo da Silva, Recorridos: Antão Sena Filho e Outro, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator." Proclamado o resultado do processo supra, apregou-se o Processo nº TRT-RXOF-ROAR-356.210/1997, para apreciação da redação da Orientação Jurisprudencial nº 71 da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Deliberada a matéria, aprovou-se Certidão de Deliberação nos termos seguintes: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, apreciando o processo nº TRT-ROAR-356.210/1997, DELIBEROU no sentido de dar nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 71 da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, que passa a vigorar com os seguintes termos: "Ação Rescisória. Salário profissional. Fixação. Múltiplo de salário Mínimo. Art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo." Prosseguiu-se o pregão: **Processo: MA-115620/2003-000-00-00.0**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Requerentes: Sílvia

Maria Carneiro de Morais e Outros, Advogado: José Aguiar Natividade, Assunto: Enquadramento como Servidores Inativos, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito no sentido de indeferir o pedido." **Processo: ROAG-794/2003-000-11-40.7**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Lindete de Lima Gomes e Outros, "Decisão: prosseguindo no julgamento: I - por maioria, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. Os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Ives Gandra Martins Filho, alteraram o voto proferido na sessão de 2/9/2004. II - por unanimidade, determinar seja oficiada a Procuradoria-Geral da União." **Processo: ROAG-680/2003-000-08-00.9**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União (Universidade Federal do Pará - UFPA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Ana Virgínia Ribeiro Silva Gustavo, Advogada: Mildred Lima Pitman, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator." **Processo: RXOFROAR-356210/1997.9**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Pará (Secretaria de Estado de Agricultura), Procurador: Soraya Fernandes da Silva Leitão, Recorrida: Maria de Nazaré Alves da Silva, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para, julgando procedente, em parte, a ação rescisória, com fulcro no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil, por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, desconstituir o v. acórdão rescindendo, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais com base no salário mínimo profissional, a partir de 5/10/88. Custas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, a cargo da ré, que fica isenta de seu pagamento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antonio Saboia de Melo Neto, patrono do Recorrente." Proclamado o resultado do processo supra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, retirando-se da sala de sessões. Deu-se prosseguimento ao pregão: **Processo: AG-PP-132097/2004-000-00-00.5**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: TRT da 1ª Região, Agravantes: Gerson Conde, Maria de Lourdes D'A L. Sallaberry e Maria José Aguiar Teixeira Oliveira, Juízes do TRT da 1ª Região, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado: Sindicato dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro, "Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos Agravos Regimentais." **Processo: MS-140295/2004-000-00-00.0**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Impetrante: Carlos Flávio da Silva Pereira e Outros, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Impetrada: Viação Aérea Rio-Grandense S.A. - VARIG, Advogado: Victor Russomano Júnior, Impetrado: João Batista Brito Pereira - Ministro do TST, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Custas pelos impetrantes, calculadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão do seu impedimento." **Processo: AG-RC-102349/2003-000-00-00.6**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Interessado: José Carlos da Silva Arouca - Juiz do TRT da 2ª Região, "Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental. Vencidos os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." **Processo: AG-RC-94414/2003-000-00-00.2**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Gilson Alves Lara, Agravada: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Luciana Haddad Daud, Advogado: Ivan Prates, Agravada: Anélia Li Chum - Juíza do Trabalho do TRT

da 2ª Região., "Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental." **Processo: AG-RC-143616/2004-000-00-00.5**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Belmeq Engenharia, Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado: Gerson Lacerda Pistori, Juiz Relator do TRT da 15ª Região, Terceiro Interessado: Cleber Willian Nogueira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-RC-143617/2004-000-00-00.5**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Belmeq Engenharia, Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado: Gerson Lacerda Pistori, Juiz Relator do TRT da 15ª Região, Terceiro Interessado: Weldner Fernandes de Oliveira, "Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental. Vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." Proclamado o resultado do processo supra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal suspendeu a sessão para o intervalo regimental. Reaberta a sessão pública, prosseguiu-se o pregão: **Processo: ROMS-410069/1997.4**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Estado de Alagoas, Advogado: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorridos: Joel Chernichiarro Correa e Outros, Advogado: Ilmar de Oliveira Caldas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário quanto ao tema Ilegitimidade de Parte; II - dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança e cassar a ordem de seqüestro." **Processo: AG-RC-26909/2002-000-00-00.8**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravantes: Neuza Luiza Ladislau Rodrigues e Outro, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado: Município de Linhares, Procurador: Jayme Henrique Rodrigues Santos, Requerido: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-123592/2004-000-00-00.1**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravantes: João Tavares Moreira Ramos e Outro, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravada: 3ª Turma do TRT da 2ª Região, "Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-613492/1999.4**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Edival Antônio Ramos, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravados: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, reconsiderando o despacho de fl. 136, afirmar que a decisão não poderia alterar, modificar ou reformar a decisão do Tribunal Pleno." **Processo: AGRC-92212/2003-000-00-00.6**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: José Eduardo Olivé Malhadas - Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão-SP, Advogado: Estêvão Mallet, Agravada: Maria Doralice Novaes - Juíza do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-RC-98076/2003-000-00-00.8**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Cruzeiro, Procurador: Adriana Eliza Soares Santos, Agravada: Eliana Felipe Toletto, Juíza Presidente do TRT da 15ª Região, Terceira Interessada: Neusa Maria de Castro e Silva, Advogado: Luiz Alberto de Souza Gonçalves, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AGRC-99662/2003-000-00-00.0**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Mirassolândia / SP, Advogado: Marcelo Zola Peres, Agravada: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Terceira Interessada: Maria Rosa de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-RC-100543/2003-000-00-00.4**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Marcello Lavenère Machado, Agravada: Vânia Paranhos - Juíza do TRT da 2ª Região, Interessado: Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Interessado: Santos Brasil S/A, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Interessado: Libras Terminais S/A, Advogado:

Fernando Nascimento Burattini, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, restando prejudicado o exame do presente agravo regimental." **Processo: AG-RC-109178/2003-000-00-00.3**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Agravado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, Terceiro Interessado: José Braga de Pinho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-119317/2003-000-00-00.4**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Cruzeiro, Procurador: Adriana Eliza Soares Santos, Agravada: Eliana Felipe Toledo - Juíza Presidente do TRT da 15ª Região, Terceiro Interessado: Elias Ferreira dos Santos, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Advogado: Luiz Alberto de S.Gonçalves, Terceiro(a) Interessado(a): Iris Paes Tavares Pizzi, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Advogado: Luiz Alberto de S.Gonçalves, Terceira Interessada: Lúcia Helena Elisei dos Santos, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Advogado: Luiz Alberto de S. Gonçalves, Terceira Interessada: Maria Sônia da Silva, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Advogado: Luiz Alberto de S.Gonçalves, Terceira Interessada: Rosilene Ribeiro, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Advogado: Luiz Alberto de S.Gonçalves, Terceira Interessada: Miriam Rezende Novaes Dezoto, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Advogado: Luiz Alberto de S. Gonçalves", Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-119338/2003-000-00-00.3**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Cruzeiro, Procurador: Adriana Eliza Soares Santos, Agravada: Eliana Felipe Toledo - Juíza Presidente do TRT da 15ª Região, Terceiro Interessado: Gilberto Sanches, Terceira Interessada: Gilza Silva Julião de Paiva, Terceiro Interessado: Gonçalo Honorato, Terceiro Interessado: Hermenegildo Martins dos Santos, Terceiro Interessado: Isaac Benedito, Terceiro Interessado: Jeová Valeriano da Silva, Terceira Interessada: Jerusa Escobar Quintanilha, Terceiro Interessado: João Batista Nazário, Terceiro Interessado: João Bosco Cypriano, Terceiro Interessado: João Costa, Terceiro Interessado: João de Oliveira, Terceiro Interessado: João Paulo Fermio, Terceiro Interessado: José Antônio de Oliveira, Terceiro Interessado: José Antônio de Souza, Terceiro Interessado: José Argentino Lopes, Terceira Interessada: Gilda Prado da Silva, Advogado: Antônio Carlos Ferreira dos Santos, Terceiro Interessado: Joaquim Estevão Filho, Advogado: Antônio Carlos Ferreira dos Santos, Terceiro Interessado: Jonas Justino Ribeiro, Advogado: Antônio Carlos Ferreira dos Santos, Terceiro Interessado: Jorge Avelino de Moraes, Advogado: Antônio Carlos Ferreira dos Santos, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-119847/2003-000-00-00.5**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Sebastião Azevedo, Agravado: Juiz Presidente do TRT da 20ª Região, Terceiro Interessado: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado de Sergipe, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-128093/2004-000-00-00.6**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dimas Roberto Bianco da Silva, Agravada: Deoclécia Amorelli Dias - Juíza Vice-Presidente do TRT da 3ª Região, Terceiro Interessados: Carlos Roberto E. do Nascimento e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-RC-128573/2004-000-00-00.4**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Ana Lúcia da Silva Oliveira, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Advogado: Luiz Alberto de S.Gonçalves, Agravante: Maria Aparecida Generoso de Souza, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Advogado: Luiz Alberto de S.Gonçalves, Agravado: Município de Cruzeiro, Procurador: Adriana Eliza Soares Santos, Agravada: Eliana Felipe Toledo - Juíza Presidente do TRT da 15ª Região., "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental."

**Processo: AG-PP-128991/2004-000-00-00.5**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Bruna Maria Gomes Silva, Advogado: Ivan dos Santos Gonçalves, Agravante: Emerson Matias Santiago, Advogado: Ivan dos Santos Gonçalves, Agravante: Paulo César da Costa Rodrigues, Advogado: Ivan dos Santos Gonçalves, Agravante: Pedro Paulo de Castro Fumian, Advogado: Ivan dos Santos Gonçalves, Agravante: Cosme Alves de Oliveira, Advogado: Ivan dos Santos Gonçalves, Agravante: José dos Santos Filho, Advogado: Ivan dos Santos Gonçalves, Agravante: Ricardo César da Silva, Advogado: Ivan dos Santos Gonçalves, Agravante: Paulo de Tarso Olhmann da Silva Maia, Advogado: Ivan dos Santos Gonçalves, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-129576/2004-000-00-00.0**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: José Feliciano Coelho, Agravado: TRT da 3ª Região, Terceiro Interessado: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-134055/2004-000-00-00.0**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Assaré - Ceará, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Agravado: Antônio Carlos Chaves Antero - Juiz Presidente do TRT da 7ª Região., "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-135556/2004-000-00-00.3**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Alfons Gossen, Advogado: Jonni Steffens, Agravado: Dilnei Ângelo Biléssimo, Juiz Relator do TRT da 12ª Região, Interessado: CNEC - Colégio Cenecista José Elias Moreira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-RC-136255/2004-000-00-00.3**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, Advogado: Francisco Gigliotti, Interessado: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AGRC-136895/2004-000-00-00.4**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravada: Ana Maria de Vasconcellos - Juíza do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." ; **Processo: AGRC-139176/2004-000-00-00.6**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Maurício Morelli Carrieri, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Interessado: Isaías Renato Buratto, Juiz do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: MS-139675/2004-000-00-00.3**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Impetrante: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região - AMATRA III, Advogada: Ana Frazão, Impetrada: Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, denegar a segurança. Custas a cargo da Impetrante calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Registrada a manifestação oral da Exma. Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Sandra Lia Simón." **Processo: AG-PP-140056/2004-000-00-00.1**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Unimed de São Paulo Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: José Carlos de Alvarenga Mattos" Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Sustentação oral: Dr. João de Lima Teixeira Filho, pelos Impetrantes. Sustentação oral: Dr. Vitor Russomano Júnior, pela Viação Aérea Rio-Grandense S.A - VARIG." **Processo: AG-ED-RC-140516/2004-000-00-00.0**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Marcelo Barbosa de Melo, Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Agravado: TRT da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, desconsiderar a petição de fls. 57/58 e negar provimento ao agravo regimental de fls. 48/51." **Processo: AG-RC-141361/2004-000-00-00.9**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Viação Poà Ltda., Advogado: Márcio César Janjacom, Agravada: Sônia Maria Prince Franzini - Juíza do TRT da 2ª Região, Terceiro Interessado: Leobino Farias da Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao Agravo Regimental." **Processo: AC-141698/2004-000-00-00.9**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Autor: Município de Mirassolândia/SP, Advogado: Marcelo Zola Peres, Réu: Maria Rosa de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, extinguir o processo por perda do objeto em face do julgamento do processo principal." **Processo: AG-RC-142237/2004-000-00-00.6**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado: TRT da 21ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: ROAG-1242/1996-741-04-40.7**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Gabriela Daudt, Recorrido: João Rosa de Oliveira, Advogado: Yuri Vontobel Fonseca, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, mas negar-lhe provimento." **Processo: RXOF e ROAG-226/2003-000-08-00.8**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União (Universidade Federal do Pará - UFPA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Luiz Otávio Brito de Souza Ferreira e Outros, Advogada: Iêda Livia de Almeida Brito, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa Necessária e do Recurso Ordinário." **Processo: ROAG-600/2003-000-08-00.5**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Raimundo Carmo de Melo, Recorridos: Judith dos Santos e Outros, Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOF e ROAG-112498/2003-900-21-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União, Procurador: Carlos Luiz Neto, Recorrido: Francisco Torres Câmara, Advogado: Horácio de Paiva Oliveira, "Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Necessária; II - conhecer do Recurso Ordinário da União, mas negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-405/2003-000-08-00.5**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Recorrida: Maria Goretti Silva de Oliveira, Advogado: Yguaraci Macambira Santana Lima, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da União." **Processo: ROAG-114/1988-202-04-40.2**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido: Luiz Angelo Giordani, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ED-ROAG-2635/1992-003-17-47.9**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Embargada: Vânia Maria Nippes, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo." **Processo: ROAG-1357/1997-004-17-41.7**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrentes: Teresinha dos Santos Sofiatti e Outros, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido: Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ROAG-1200/2002-000-06-00.7**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrentes: Edson de Arruda Camara e Outros, Advogado: Edson de Arruda Câmara, Recorrido: Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator." **Processo: ROMS-19930/2002-900-04-00.9**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido: Ieda Lúcia Trindade de Oliveira e Outros, Advogado: Agel Wyse Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do



Código de Processo Civil, combinado com o art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51." **Processo: RXOFROAG-33210/2002-900-09-00.9**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Condé Izidoro Pereira e Outros, Advogado: Mauro Cavalcante de Lima, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de: I - não conhecer da remessa de ofício. II - conhecer do recurso da União Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar os descontos previdenciários e a retenção do imposto de renda na fonte, bem como a incidência da taxa de juros de 0,50% ao mês, nos termos da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da referida norma." **Processo: ROAG-484/2003-000-08-00.4**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Universidade Federal Rural da Amazônia, Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Recorridos: Ana Regina Araújo Martins e Outro, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, no sentido de conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a exclusão das custas processuais do precatório e limitar o cálculo das parcelas da condenação até 11/12/90, data-limite da competência da Justiça do Trabalho." **Processo: ROAG-597/2003-000-08-00.0**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: União (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Maria de Nazaré do Carmo de Almeida e Outro, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Consignou ressalvas quanto à fundamentação o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, a quem foi deferida a juntada de justificativa de voto convergente." **Processo: ROAG-606/2003-000-08-00.2**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, Procurador: Celso Pires Castelo Branco, Recorridos: João Pereira Valente e Outros, Advogado: Haroldo Souza Silva, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso, para excluir da condenação os juros de mora referentes ao período de 7/6/1999 e 14/11/2000, nos termos do art. 100 da Constituição Federal." **Processo: ROAG-639/2003-000-08-00.2**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: União (Universidade Federal do Pará - UFPA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Raimundo Nonato Monteiro de Souza e Outros, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, no sentido de conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que o cálculo das parcelas, objeto da condenação, seja feito até 11/12/90, data-limite da competência da Justiça do Trabalho." **Processo: ROAG-1477/2003-000-21-40.3**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: União (Extinto INCRA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Maria da Graça Ramos Farias, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, no sentido de dar provimento parcial ao recurso voluntário da União Federal para determinar que os descontos previdenciários sejam suportados pelo reclamado e pelo reclamante, cada qual respondendo pela sua quota-parte, nos termos da lei. Determinar a incidência da taxa de juros de 0,50% ao mês, nos termos da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da referida norma." **Processo: RXOF e ROAG-98877/2003-900-04-00.5**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente: Município de Gravataí, Advogada: Débora Brondani da Rocha, Recorrido: Daniel Loeblein, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário, e, no

mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-798/1992-002-17-44.2**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorridos: Terezinha Consolação Silva Maria e Outros, Advogado: José Henrique Dal Piaz, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 7/10/2004, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para cassar a ordem de seqüestro."

**Processo: RXOF e ROAG-120/1989-004-09-41.2**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Iraci Andrade de Miranda e Outros, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: à unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a exclusão da incidência de juros moratórios entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento."

**Processo: ROMS-1508/1990-002-14-40.1**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Manoel Cristiano da Silva, Advogado: José Alves Pereira Filho, Recorrido: Estado de Rondônia, Procurador: Livia Renata de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil."

**Processo: AIRO-1182/1991-402-14-42.1**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante: Estado do Acre, Procurador: Caterine Vasconcelos de Castro, Agravados: Cassia Maria Pereira de Souza e Outros, Advogado: Eurico Enes Lebre, "Decisão: por unanimidade; I - determinar a reatuação do processo, a fim de que constem como Agravados CÁSSIA MARIA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS; II - negar provimento ao agravo de instrumento."

**Processo: RXOF e ROAG-1969/1992-067-03-00.7**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Omar Serva Maciel, Recorridos: Aude dos Reis Pereira de Souza e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário, suscitada pelos Exeqüentes; II - não conhecer da remessa oficial e III - dar provimento ao recurso ordinário, a fim de, afastando o não-cabimento do agravo regimental declarado pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para prosseguir no julgamento do agravo regimental, como entender de direito."

**Processo: ROAG-716/1994-003-17-42.2**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: José Antônio Rosa, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Sueli de Oliveira Bessoni, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário."

**Processo: ROAG-1267/1995-004-17-41.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrentes: Abilio Zizi da Silva e Outros, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogado: Pérciles do Sacramento Klippel, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário."

**Processo: ROAG-370/1997-004-17-41.9**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Lauro Antônio Gomes, Advogado: Erildo Pinto, Recorrido: Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário."

**Processo: ROMS-258/2001-000-24-01.7**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrentes: Maria Elisia Aguirre e Outros, Advogado: Paulo Roberto Neves de Souza, Recorrida: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Advogado: Nery Sá e Silva de Azambuja, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário."

**Processo: ED-RXOFROAG-4606/2002-921-21-40.9**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Embargante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Procurador: Mariana Gomes de Castilhos,

Embargada: Maria Goretti da Silva, Advogado: Alexandre José Cassol"Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração." **Processo: RXOF e ROMS-6109/2002-000-13-00.0**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATRA XIII, Advogado: José Marcos da Silveira Farias, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise da remessa oficial e do recurso ordinário interposto pela União Federal." **Processo: ROMS - 6899/2002-900-02-00.7**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: João Parmejani Gabriel, Advogado: Antonio Carlos Amaral Amorim, Recorrida: União, Procurador: Claudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: RXOF e ROAG-182/2003-000-08-00.6**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: João José Aguiar Carvalho, Recorrido: Denes Maciel de Castro, Advogada: Maria Celina Menezes Vieira"Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário, suscitada pelo Exeqüente; II - não conhecer da remessa oficial e negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ROAG-340/2003-000-08-00.8**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Arina Araújo Rodrigues e Outros, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de: I - não conhecer do recurso ordinário quanto à alegação de impossibilidade de incidência cumulativa de juros moratórios; II - dar provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região o refazimento dos cálculos, observando-se a limitação da condenação à 11.12.1990, data da instituição do regime jurídico único (Lei nº 8.112/1990)." **Processo: ED-ROAG-540/2003-000-08-00.0**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, Procurador: Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Embargado: Antônio de Jesus Athar Estumano, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração." **Processo: ROAG-2340/2003-921-21-40.0**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Thelma Suely Farias Goulart, Recorridos: Otávio Augusto de Araújo Tavares e Outros, "Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de 24 de agosto de 2001." **Processo: ROAG-87/2004-000-24-00.6**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrentes: Ademar Bispo Cardoso e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrida: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, Procurador: Paulo José Dietrich, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ROAG-1953/1991-003-13-00.0**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: União (Universidade Federal da Paraíba - UFPB), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Ângela Aparecida Sabbanelli Ruberg e Outros, Advogado: Néelson Lima Teixeira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ROAG-408/2002-000-15-00.0**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Município de Campinas, Procurador: Milena Casacio Ferreira, Recorrida: Maria Cristina Claudino Gomes, Advogado: Roberto Chiminazzo, Recorrido: Luís Sérgio Oliveira, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 7/10/2004, dar

provimento ao Recurso Ordinário, a fim de, afastando o não-cabimento do Agravo Regimental declarado pela Corte Regional, determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, para prosseguir no julgamento do Agravo Regimental, como entender de direito." **Processo: ROMS-241/2003-909-09-00.1**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Carlos Eduardo do Valle Ribeiro, Advogado: Luiz Calixto de Bastos, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: ROAG-1588/1993-003-17-44.9**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrentes: Florêncio da Rocha Corrente e Outra, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Sueli de Oliveira Bessoni, Recorrido: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Maria Madalena Selváticos Baltazar, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário em agravo regimental, deferindo os benefícios da Justiça gratuita." **Processo: ROAG-1588/1993-003-17-45.1**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrentes: Florêncio da Rocha Corrente e Outra, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Sueli de Oliveira Bessoni, Recorrido: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Maria Madalena Selváticos Baltazar, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário em agravo regimental, deferindo os benefícios da Justiça Gratuita." **Processo: RXOFROAG-815820/2001.0**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Alice Bonfim de Faria e Outros, Advogada: Sandra Calabrese Simão, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por incabível; II - negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ED-ROAG-535/2003-000-08-00.8**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura- SAGRI, Procurador: June Judite Soares Lobato, Embargada: Ângela Luzia Ribeiro da Costa, Advogado: Antonino Maia da Silva, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." **Processo: ROAG-2633/1990-002-17-42.8**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrentes: Abrão Luiz de Freitas e Outros, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Mirna Maria Sartório Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento." **Processo: RXOFROAG-20213/2001-000-05-40.4**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, ecorrente: Município de Ilhéus, Advogado: Álvaro Luiz Ferreira Santos, Recorrida: Ivomeire Fontes Bittencourt, Advogado: João Batista Soares Lopes Neto, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator." **Processo: RXOFROAG-11066/2002-900-09-00.0**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Adalir de Fátima Pereira e Outros, Advogado: Mauro Cavalcante de Lima, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOFROAG-11336/2002-900-00-00.1**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Gilberto Fracaroli, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa Oficial e negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOF e ROAG-268/2003-000-08-00.9**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União, Procurador: José Mauro de Lima O. de Almeida, Recorridos: Jorge Guilherme Picanço do Nascimento e Outros, Advogada: Maria Celina Menezes Vieira, Recorrido: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, "Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao Recurso Ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade da União, prossiga no exame do Agravo Regimental." **Processo:ROAG-812/1992-402-14-40.6**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Estado do Acre, Procuradora: Caterine Vasconcelos de Castro, Recorrido: Elson Rocha dos Santos, Advogado: Levi Alves de Souza, "Decisão: por unanimidade, após provido o Agravo de Instrumento na sessão de 7/10/2004: I - dar provimento ao Recurso Ordinário a fim de, afastando o não-cabimento do Agravo Regimental, determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região prossiga no seu julgamento, como entender de direito; II - julgar prejudicado os demais temas do Recurso Ordinário." **Processo: RXOFROMS-812104/2001.9**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Francisco Milton Araújo Júnior e Outros, Advogado: Márcio Maués, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma do acórdão recorrido." **Processo: ROAG-1757/1995-131-17-41.1**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrido: Sebastião Alves Pinheiro Filho, Advogado: José Irineu de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão agravada, cassar a ordem de seqüestro deferida às fls. 127/129, nos autos do Processo 1.757/1995-131-17-41.1 (P- 208/00), perante o TRT da 17ª Região." **Processo: RXOFROMS-637093/2000.3**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: União, Procurador: Fernando da Hora Antunes, Recorrida: Adriana Corteletti Pereira Cardoso, Advogado: Jandiará Rosa Passos, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma do acórdão do Regional." **Processo: RXOFROMS - 12237/2002-900-08-00.3**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 8ª Região, , Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Helder Benedito Carvalho Quaresma, Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma do acórdão recorrido.; **Processo: RXOFROMS - 13124/2002-900-08-00.5**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 8ª Região, , Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Dorival de Santana Lopes Neto e Outros, Advogado: Claudio Monteiro Goncalves, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma do acórdão revisando.; **Processo: RXOFMS - 22652/2002-900-09-00.0**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, , Impetrante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Samuél Machado de Miranda, Interessado(a): Jamil Aparecido Botura, , Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação às custas processuais, imposta no acórdão revisando.; **Processo: RXOFMS - 22655/2002-900-09-00.3**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, , Impetrante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Samuél Machado de Miranda, Interessado( a): José da Ros e Outros, , Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar

provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação às custas processuais, imposta no acórdão regional.; **Processo: RXOFMS - 22672/2002-900-09-00.0**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, , Impetrante: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Celso J. A. Kotzias, Interessado(a): Ana Aparecida Ribeiro, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação às custas processuais, imposta no acórdão recorrido.; **Processo: RXOFMS - 24278/2002-900-09-00.7**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, , Impetrante: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Mário Roberto Jagher, Interessado(a): Erasto Villa Branco Júnior e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação às custas processuais, imposta no acórdão recorrido.; **Processo: RXOFMS - 24346/2002-900-09-00.8**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, , Impetrante: Estado do Paraná, Advogada: Marcia Dieguez Leuzinger, Advogado: Cesar Augusto Binder, Interessado(a): Vera Lúcia Afonso Moreira de Andrade, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação às custas processuais, imposta no acórdão recorrido.; **Processo: RXOFMS - 24366/2002-900-09-00.9**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, , Impetrante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Samuél Machado de Miranda, Interessado( a): Ester Cardoso e Outro, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação às custas processuais, imposta no acórdão regional.; **Processo: RXOFMS - 25679/2002-900-09-00.4**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, , Recorrente( s): Estado do Paraná, Procurador: Hermínio Back, Recorrido( s): Olita Maria Pellizzaro, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário, apenas para excluir a condenação em custas processuais, imposta no acórdão recorrido.; **Processo: RXOFMS - 25918/2002-900-09-00.6**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, , Impetrante: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Celso J. A. Kotzias, Interessado( a): Maria Tereza Silva de Oliveira e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação às custas processuais, imposta no acórdão revisando." **Processo: RXOFMS-30119/2002-900-09-00.1**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Estado do Paraná, Advogada: Marcia Dieguez Leuzinger, Advogado: Cesar Augusto Binder, Interessado: Carlos Alberto Mattos Ferreira, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação às custas processuais, imposta no acórdão regional." **Processo: RXOFMS-36682/2002-900-14-00.6**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Impetrantes: Francisco de Assis Felix da Silva Filho e Outra, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Interessada: União, Procurador: Antônio Henrique Lemos Leite, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o

processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma do acórdão do egrégio Regional." **Processo: RXOFMS-42171/2002-900-09-00.0**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Samuél Machado de Miranda, Impetrados: Adi Mari Gomes e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação às custas processuais, imposta no acórdão recorrido." **Processo: RXOFROAG-83623/2003-900-01-00.9**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente: Município de Magé, Advogado: Vanderson Maçullo Braga, Recorrido: Paulo Beneche, Advogado: Norberto Judson de Souza Bastos, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial, por incabível e, II - dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão agravada, cassar a ordem de seqüestro deferida às fls. 68/69, nos autos do Processo 55/91, perante o TRT da 1ª Região." **Processo: RXOFROAG-83625/2003-900-01-00.8**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente: Município de Magé, Advogado: Vanderson Maçullo Braga, Recorrido: Paulo Roberto Pereira Barbosa, Advogado: Norberto Judson de Souza Bastos, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial, por incabível; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão agravada, cassar a ordem de seqüestro deferida às fls. 65/66, nos autos do Processo 283/94, perante o TRT da 1ª Região.; **Processo: AC-90856/2003-000-00-00.0**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autora: União, Procurador: Manoel Batista de Oliveira Júnior, Réu: Sindicato dos Trabalhadores Federais da Previdência e Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, isenta na forma da lei." **Processo: A-R-138975/2004-000-00-00.3**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, "Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental. Vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Renato de Lacerda Paiva. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." **Processo: AI-1174/1990-161-17-42.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Município de Linhares, Advogado: Jayme Henrique R. dos Santos, Agravados: Leandro Antônio Moreira e Outros, Advogado: Geraldo Tadeu Scaramussa da Silva, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: ROAG-1010/1993-003-17-41.4**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrido: Manoel Gomes Meira, Advogada: Jalvas Paiva Filho, Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Mirna Maria Sartório Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 7/10/2004, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para cassar a ordem de seqüestro." **Processo: ROAG-1755/1995-131-17-41.2**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrido: Jair Rodrigues Barbosa, Advogado: José Irineu de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 7/10/2004, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para cassar a ordem de seqüestro." **Processo: ROAG-1281/1996-131-17-41.0**, Relator:

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrido: Mário Carbellari, Advogado: José Irineu de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 7/10/2004, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental, para cassar a ordem de seqüestro." **Processo: ROAG-117/1997-131-17-42.9**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrido: Manoel Delabela Gomes, Advogado: José Irineu de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 7/10/2004, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para cassar a ordem de seqüestro." **Processo: RXOFMS-112/2002-000-12-00.5**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 12ª Região, Impetrante: Município de Correia Pinto, Advogado: Jorge Adair de Paula Neto, Impetrada: Sílvia Helena de Souza, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Ministro Relator." **Processo: RXOFROAG-218/2002-000-11-00.4**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente: União (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Manoel Alves da Rocha e Outro, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, por incabível; II - deixar de analisar a prefacial de nulidade dos atos subseqüentes ao despacho concessivo do seqüestro por ausência de notificação pessoal da União, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; III - dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental, para cassar a ordem de seqüestro do crédito trabalhista devido pela União Federal - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER." **Processo: RXOFROAG-433/2002-000-21-00.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorridos: Elci Félix da Silva e Outros, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, por incabível; II - negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: RXOFROAG-2781/2002-000-11-00.7**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente: União (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Inácio Duarte Ribeiro, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, por incabível; II - deixar de analisar a prefacial de nulidade dos atos subseqüentes ao despacho concessivo do seqüestro por ausência de notificação pessoal da União, com fulcro no artigo 249, parágrafo 2º do CPC; III - dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental, para cassar a ordem de seqüestro do crédito trabalhista devido pela União Federal - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA." **Processo: RXOFROAG-2802/2002-000-11-00.4**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União (FUNASA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Tatiana de Carvalho Ferreira e Outros, "Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, por incabível; II - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para, afastada a intempestividade do agravo regimental de fls. 02/08, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a fim de que o aprecie, na forma da lei, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen." **Processo: RXOF e ROAG-282/2003-000-11-40.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Elizabeth Heitor Pinto e Outro, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, por incabível; II - negar provimento ao recurso ordinário em



agravo regimental." **Processo: ROAG-693/2003-000-08-00.8**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: União (Sucessora do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: José Santos Guimarães e Outros, Advogada: Glauce Maria Brabo Pinto, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, no sentido de negar provimento ao recurso." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal encerrou a sessão às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

**VANTUIL ABDALA**  
**Ministro Presidente**

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária**